

Lei Municipal nº 13274, de 20 de dezembro de 2024. Dispositivos alterados:

De:

Art. 50. Será concedida gratificação ao servidor efetivo que exercer Função de Confiança, Função de Apoio ou Função Especial, percebida cumulativamente com o vencimento básico do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo das vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores e no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

Para:

Art. 50. Será concedida gratificação ao servidor efetivo ou celetista que exercer Função de Confiança, Função de Apoio ou Função Especial, percebida cumulativamente com o vencimento básico do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo das vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores e no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

De:

Art. 51. As gratificações previstas nesta lei terão as seguintes características e diretrizes:

.....

IV - vedada a concessão cumulada de mais de uma gratificação.

Para:

Art. 51.

.....

IV - vedada a concessão cumulada de mais de uma gratificação, exceto para os casos de acumulação de cargos previstos no inciso XVI do art. 37 da constituição federal.

De:

Art. 53. Os cargos de comissão, quando ocupados por servidores efetivos do Município de Corbélia, por ato próprio, poderá ser estabelecido a natureza de Função de Confiança, de acordo com previsão no artigo 37, inciso V da Constituição Federal.

Parágrafo único. As Funções de Confiança são de livre designação e dispensa do Chefe do Poder Executivo e serão estabelecidas até o limite de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento efetivo, observados os recursos orçamentários para esse fim.

Para:

Art. 53. Os cargos de comissão, quando ocupados por servidores efetivos **ou celetistas** do Município de Corbélia, por ato próprio, poderá ser estabelecido a natureza de Função de Confiança, de acordo com previsão no Art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Parágrafo único. As Funções de Confiança são de livre designação e dispensa do Chefe do Poder Executivo e serão estabelecidas até o limite de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento efetivo **ou celetistas**, observados os recursos orçamentários para esse fim.

De:

Art. 54. O servidor efetivo designado para exercer qualquer Função de Confiança, deverá cumprir jornada em regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, e permanecer à disposição da administração pública, independente da carga horária estipulada nas atribuições do cargo efetivo.

Para:

Art. 54. O servidor efetivo **ou celetista** designado para exercer qualquer Função de Confiança, deverá cumprir jornada em regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, e permanecer à disposição da administração pública, independente da carga horária estipulada nas atribuições do cargo efetivo.

De:

Art. 55. O exercício de Função de Confiança, exclusivo de servidores efetivos, será gratificada sobre o valor da remuneração do Cargo em Comissão correspondente, de acordo com as porcentagens estipuladas na tabela de gratificação por função de confiança constantes no anexo V desta lei.

Para:

Art. 55. O exercício de Função de Confiança, exclusivo de servidores efetivos **ou celetistas**, será gratificada sobre o valor da remuneração do Cargo em Comissão correspondente, de acordo com as porcentagens estipuladas na tabela de gratificação por função de confiança constantes no Anexo V desta lei.

De:

Art. 57. Denomina-se Função de Apoio o exercício das seguintes atividades:

.....

V - função além das estabelecidas para o cargo efetivo ao qual o servidor está lotado.

Para:

Art. 57.

.....

V - função além das estabelecidas para o cargo ~~efetivo~~ ao qual o servidor está lotado.

De:

Art. 59. O servidor efetivo designado para exercer qualquer Função de Apoio, deverá cumprir jornada em regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, e permanecer à disposição da administração pública, independente da carga horária estipulada nas atribuições do cargo efetivo.

Para:

Art. 59. O servidor efetivo **ou celetista** designado para exercer qualquer Função de Apoio, deverá cumprir jornada em regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, e permanecer à disposição da administração pública, independente da carga horária estipulada nas atribuições do cargo efetivo.

De:

Art. 60. Terá direito a Gratificação Especial o servidor que, além das atribuições do seu cargo efetivo, seja designado a exercer ou participar de atividades descritas no Anexo VII desta lei.

Para:

Art. 60. Terá direito a Gratificação Especial **exclusivamente** ~~e~~ servidores **efetivos** que, além das atribuições do seu cargo efetivo, seja designado a exercer ou participar de atividades descritas no Anexo VII desta Lei.

De: (Anexo I)

CARGO – AGENTE POLÍTICO – SECRETÁRIO MUNICIPAL

- Controlador-Geral do Município – CGM
- Procurador-Geral do Município – PGM
- Secretário de Planejamento e Gestão – SEPLAG
- Secretário de Finanças – SEFIN
- Secretário de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC
- Secretário de Meio Ambiente – SEMA
- Secretário de Serviços e Obras Públicas – SESOP
- Secretário de Educação e Cultura – SEMEC
- Secretário de Saúde – SESAU
- Secretário de Assistência Social e Família – SEAF
- Secretário de Esporte e Lazer – SEMEL
- Secretário de Agricultura - SEAGRI

Para:

CARGO – AGENTE POLÍTICO – SECRETÁRIO MUNICIPAL

- ~~• Controlador-Geral do Município – CGM~~
- ~~• Procurador-Geral do Município – PGM~~
- Secretário de Planejamento e Gestão – SEPLAG
- Secretário de Finanças – SEFIN
- Secretário de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC
- Secretário de Meio Ambiente – SEMA
- Secretário de Serviços e Obras Públicas – SESOP
- Secretário de Educação e Cultura – SEMEC
- Secretário de Saúde – SESAU
- Secretário de Assistência Social e Família – SEAF
- Secretário de Esporte e Lazer – SEMEL
- Secretário de Agricultura - SEAGRI

De: (Anexo I)
CARGO – ASSESSORIA DE CORDENAÇÃO POLÍTICA
Para:
CARGO – ASSESSORIA CHEFE DE DIVISÃO DE CORDENAÇÃO POLÍTICA

De: (Anexo I)
CARGO – CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO SIMBOLOGIA DO CARGO – (AP) CC1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO: além de todas as atribuições gerais conferidas aos Secretários Municipais:
Para:
CARGO – CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO SIMBOLOGIA DO CARGO – (AP) CC1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO: além de todas as atribuições gerais conferidas aos Secretários Municipais:

De: (Anexo I)
CARGO – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO SIMBOLOGIA DO CARGO – (AP) CC1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO: além de todas as atribuições gerais conferidas aos Secretários Municipais:
Para:
CARGO – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO SIMBOLOGIA DO CARGO – (AP) CC1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO: além de todas as atribuições gerais conferidas aos Secretários Municipais:

De: (Anexo I) – sugestão nossa para alinhar com a outra alteração proposta.
CARGO – DIRETOR DA DEFESA CIVIL
Para:
CARGO – DIRETOR COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

De: (Anexo II) – sugestão nossa para alinhar com a outra alteração proposta.
Diretor da Defesa Civil 1 CC-2 40 horas
Para:
Diretor Coordenador Municipal da Defesa Civil 1 CC-2 40 horas

De: (Anexo II – GABINETE) – sugestão nossa para alinhar com a outra alteração proposta.
Assessor de Coordenação Política 1 CC-4 40 horas
Para:
Assessor Chefe de Divisão de Coordenação Política 1 CC-4 40 horas

De: (Anexo II – GABINETE)
Controlador Geral do Município 1 (AP) CC-1 40 horas
Para:
Controlador Geral do Município 1 (AP) CC-1 40 horas

De: (Anexo II – GABINETE)
Procurador Geral do Município 1 (AP) CC-1 40 horas
Para:
Procurador Geral do Município 1 (AP) CC-1 40 horas

De: (Anexo II – SEPLAG)
Diretor do Departamento de Licitações e Contrato 1 CC-2 40 horas
Para:
Diretor do Departamento de Licitações e Contrato 1 CC-1 40 horas

De: (Anexo II – SEMEC)
Chefe da Divisão de Transporte Escolar 1 CC-3 40 horas (Dep. Saúde)
Para:
Chefe da Divisão de Transporte Escolar 1 CC-4 40 horas (Dep. Reg. Cont. Aval. Aud)

De: (Anexo II – SESAU)
Chefe da Divisão de Controle no Atendimento ao Público 1 CC-3 40 horas (Dep. Saúde)
Para:
Chefe da Divisão de Controle no Atendimento ao Público 1 CC-3 40 horas (Dep. Reg. Cont. Aval. Aud)

De: (Anexo II – SEAGRI)
Chefe da Divisão de Programas e Convênios 1 CC - 3 40 horas
Para:
Chefe da Divisão de Programas e Convênios 1 CC - 4 40 horas

De: (Anexo III)
Assessoria de Coordenação Política 1 CC-4
Para:
Assessoria de Coordenação Política 1 CC-4

De: (Anexo III)
Chefe de Divisão 69 CC-4
Para:
Chefe de Divisão 60 CC-4

De: (Anexo III)
Controlador Geral do Município 1 (AP) CC-1
Para:
Controlador Geral do Município 1 (AP) CC-1

De: (Anexo III)
Diretor da Defesa Civil 1 CC-2
Para:
Coordenador Municipal Diretor da Defesa Civil 1 CC-2

De: (Anexo III)
Chefe da Divisão de Transporte Escolar 1 CC-3
Para:
Chefe da Divisão de Transporte Escolar 1 CC-3

De: (Anexo III)
Chefe da Divisão de Programas e Convênios 1 CC-3
Para:
Chefe da Divisão de Programas e Convênios 1 CC-3

De: (Anexo III)
Diretor de Departamento 31 CC-2
Para:
Diretor de Departamento 30 CC-2

De: (Anexo III)
Para:
Diretor de Departamento de Licitações 1 CC-1

De: (Anexo III)
Para:
Coordenador de Divisão 12 CC-4

De: (Anexo III)
Procurador Geral do Município 1 (AP) CC-1
Para:
Procurador Geral do Município 1 (AP) CC-1

De: (Anexo III)
Para: